



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 - SRP
PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro II, 1335, Torre – CEP: 58.040.413, João Pessoa – PB, regularmente inscrito no CNPJ/MF n°10.764.033-0001-61, por meio do seu Presidente, João Gonçalves de Medeiros Filho, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, realizará licitação pelo Pregoeiro, designado pela Portaria n° 07/2018, de 21 de fevereiro de 2018 na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, em regime de empreitada por preço unitário por RAV, do tipo **MENOR PREÇO**, visando à contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional considerado a geografia da localidade pretendida, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos. Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto n° 5.450 de 31 de maio de 2005, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, com as respectivas atualizações, com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1 A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminado:

Tipo de Licitação: REGISTRO DE PREÇO – SRP

Data de Abertura: 25/10/2018

Horário: 13h00 (Horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Código UASG: 389184

1.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação de Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto do Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e



cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DE NÃO DIVULGAR A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 Justifica-se a presente contratação pela necessidade de aquisição de passagens aéreas para atender o deslocamento aéreo de conselheiros, servidores e colaboradores eventuais desta Autarquia, em âmbito nacional e internacional, visando à participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do CRM-PB.

4. DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 Os recursos financeiros para realização deste Pregão são oriundos da Dotação Orçamentária de Custeio do CRM-PB - 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

5.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, na forma eletrônica (crmpb@crmpb.org.br), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (art. 19 do Decreto 5.450/2005).

5.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública (art. 18 do Decreto 5.450/2005), encaminhada por meio do e-mail (crmpb@crmpb.org.br).

5.2.1 Não o fazendo neste prazo, pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior.

5.2.2 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**.

5.3 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas por outro meio que não o eletrônico e vencidos os respectivos prazos legais.



5.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5.5 O teor das impugnações e questionamentos/esclarecimentos solicitados, bem como as respectivas respostas ficará disponível para conhecimento dos fornecedores e sociedade em geral no sistema Compras Net, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.6 Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu no texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo que atenderam a todas as condições do presente Edital, inclusive de seus anexos.

6.2 Possuir imprescindivelmente documento para sua habilitação de atestado de capacidade técnica compatível com objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em característica, quantidades e prazos, com objeto da presente licitação;

6.3 Empresas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.4 As licitantes e os seus representantes legais poderão realizar o cadastro no SICAF, em até três dias úteis antes da data de realização do certame.

6.5 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, de forma virtual, em www.comprasgovernamentais.gov.br, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório.

6.5.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

6.5.2 A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempresa – ME, ou sociedade cooperativa.

6.6 Estão impedidas de participar da presente licitação:

6.6.1 Empresa cujo o estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão Eletrônico;



6.6.2 Empresa que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação. A participação de empresa em recuperação judicial é possível, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a partir do procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.6.3 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

6.6.4 Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de licitar e/ou contratar, no âmbito do Órgão e/ou da Administração Pública, conforme o Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93; e

6.6.5 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

6.7 Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

7.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

7.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas neste edital e enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.2 Os preços serão registrados no sistema eletrônico (Comprasnet) pelos licitantes com a indicação do **MENOR PREÇO SOBRE O VALOR UNITÁRIO DOS SERVIÇOS** referente ao preço cobrado por **RAV** (Remuneração do Agente de Viagem), conforme o **ANEXO III** (Modelo de Proposta), já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



8.3 O envio da proposta será efetuado pela utilização de chave de acesso e senha privativa do licitante.

8.4 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.6 Os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

8.7 Os preços propostos pelo licitante são de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração deste, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

8.9 O licitante deverá acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10 Não serão levadas em consideração, quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura das atas.

8.11 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

8.12 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2 A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.



9.3 Após a abertura, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

9.4 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo cada licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

10.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pelo licitante e registrado no sistema.

10.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.6 Durante o transcurso da Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

10.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

10.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrado a recepção de lances.

10.9 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a Sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.



10.11 Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se, a licitante que não os honrar as penalidades constantes no presente Edital, exceto por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sendo que a desistência somente poderá ocorrer até a aceitabilidade da proposta.

10.12 O pregoeiro poderá acatar o pedido de desistência somente quando for para assegurar interesse próprio do CRM-PB quanto à melhor especificação do(s) produtos(s) e/ou melhores condições de preço.

10.13 O lance encaminhado pelo licitante deverá conter 2 (duas) casas decimais.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 O sistema, automaticamente, assegurará às microempresas e às empresas de pequeno porte a preferência de desempate quando os preços por elas ofertados forem iguais ou até 5% (cinco por cento), superiores ao melhor preço registrado por empresa que não se encontre nesta caracterização.

11.1.1 Neste caso, após o encerramento dos lances, o sistema concederá o prazo de 05 (cinco) minutos, para a microempresa ou a empresa de pequeno porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora.

11.1.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo acima informado (5%), o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

11.2 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.3 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao montante em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12. DA CLASSIFICAÇÃO, JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

12.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



12.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, pelo critério do **MENOR LANCE UNITÁRIO cobrado por RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.

12.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes.

12.4 Sabe-se que existe uma grande probabilidade de um provável empate de PROPOSTAS DE PREÇO, uma vez que é uma prática recorrente em Pregões Eletrônicos referente à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS** licitantes anexarem no sistema comprasnet propostas de preço de R\$ 0,01 (um centavo). Nesse sentido, não tem competitividade de lances entre elas. Diante dos fatos relatados, caso ocorram empates de preços unitário da RAV, NA PROPOSTA DE PREÇOS, o desempate será realizado por meio de sorteio presencial, em ato público, para o qual serão convocados todos os licitantes, cuja participação será opcional.

12.4.1 A forma de julgamento encontra-se fundamentada na Lei 8.666/93, que prevê desempate mediante sorteio. Pois, a lei 10520/2002 e o decreto 5450/2005 não preveem outra forma de desempate, durante a fase de PROPOSTAS DE PREÇO. Porquanto, o sistema dará as propostas empatadas e os lances ocorridos em horário idênticos. Desta forma, o pregoeiro não tem base suficiente para declarar um licitante vencedor.

12.4.2 Caso ocorra tal hipótese – Propostas e sucessivos lances iguais- aplicar-se-á, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 ao Pregão Eletrônico. Do contrário, será aplicado, normalmente, o **critério de julgamento previsto no subitem 12.2.**

12.5 *Na hipótese de ocorrência de sorteio presencial, a sessão será realizada nas dependências do CRM PB, no seguinte endereço: Av. Dom Pedro II, 1335, Torre, CEP 58013.440 João Pessoa-PB.*

12.5.1 *O dia e horário do sorteio serão informados pelo pregoeiro durante a sessão pública.*

12.5.2 *Após o sorteio, será realizada uma ata e divulgada a ordem de classificação dos licitantes no comprasnet, ou seja, no chat do Pregão Eletrônico.*

12.6 Do sorteio, resultará classificação dos licitantes de 1 até o número de empates identificados.



12.7 No final do procedimento será formalizada ata a ser assinada por todos os presentes, pregoeiro e equipe de apoio, licitantes e demais presentes, posteriormente juntada ao processo licitatório e informado o resultado no Comprasnet, via chat.

12.8 No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

12.9 O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO AJUSTADA

13.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta do licitante vencedor contendo o preço e as especificações detalhadas do objeto licitado, deverá ser formulada e enviada, devidamente atualizada em conformidade com o último lance ofertado e, quando for o caso, o preço negociado, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos** após o encerramento da etapa de lances, podendo ser prorrogáveis por igual período a pedido do licitante ou a critério do pregoeiro, por meio do anexo do sistema ou pelos e-mail: crmpb@crmpb.org.br A proposta original e os demais documentos que a integram deverão ser enviados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, para o endereço abaixo, aos cuidados do (a) Pregoeiro:

CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
Av. Dom Pedro II, 1335, Torre – João Pessoa-PB – CEP 58013440
A/C PREGOEIRO

14. DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos e por meio da documentação complementar especificada neste edital.

14.2 As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, encaminhando-os através da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet.

14.3 Os documentos abrangidos pelo SICAF são os seguintes:

14.3.1 Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;



14.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela secretaria da Receita Federal);

14.3.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

14.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS (certidão negativa de débito – CND emitida pelo instituto nacional de seguridade social);

14.3.5 Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (certificado de regularidade do FGTS – CRF, emitido pela caixa econômica federal).

14.4 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

14.4.1 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal;

14.4.2 Registro comercial em caso de empresa individual;

14.4.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

14.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa; e

14.4.5 Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.5 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, **demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas pela Administração previstas no Termo de Referência do Anexo I deste Edital;**

14.6 Apresentar declaração comprometendo-se a adquirir diretamente das companhias aéreas os bilhetes de passagens aéreas caso a agência de viagens consolidadora com a qual mantém contrato comercial vier a encerrar as suas atividades ou rescindir o contrato com a agência de viagens consolidada.

14.7 **Certificado do registro/inscrição concedido pelo Ministério do Turismo, conforme legislação vigente.**



14.8 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 13.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras governamentais.

14.9 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.10 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.11 O pregoeiro poderá fazer averiguação nos sites oficiais mantidos na internet por órgãos públicos acerca de requisitos a serem cumpridos pelos licitantes, tanto com relação à veracidade da Proposta de Preços e seus anexos, quanto aos requisitos de habilitação, valendo os resultados das consultas como meio legal de prova para tomada de decisões.

14.12 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.13 Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer.

15.2 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, **em campo próprio do sistema**, no prazo de **03 (três) dias**, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, **também via sistema**, e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de **05 (cinco) dias** para decidir sobre o recurso. Caso entenda pela manutenção de sua anterior decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

15.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.5 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade competente pela licitação, se não aceito o recurso interposto.

15.6 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.7 Os recursos porventura interpostos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, no portal www.comprasgovernamentais.gov.br.

15.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver interposição de recurso, e pela autoridade superior quando da existência de recurso.

16.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, será formalizada de acordo com o Anexo II e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e conforme as condições previstas neste edital e seus anexos.

17.2 O CRM-PB convocará o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a homologação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante a apresentação de justificativa.

17.3 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o licitante às penalidades constantes dos Arts. 81 e 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.4 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o CRM-PB, poderá convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, de acordo com art. 64 § 2º da Lei nº 8.666/93.

17.5 Para assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá ser apresentada pelo representante legal cópia de documento que o habilite a assinar a ata em nome da empresa (contrato social e/ou procuração), além de cópia da cédula de identidade, devidamente autenticados em Cartório.



17.6 No caso de licitantes domiciliados em local diverso da sede do CRM-PB, o envio da ata de registro de preços dar-se-á por aviso de recebimento – AR a ser postado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hipóteses em que o prazo será contado a partir da data de recebimento.

17.7 As quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo I) são meramente estimativas, reservando-se o CRM-PB, o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

17.8 A autoridade competente poderá, por despacho fundamentado e até a data da assinatura da Ata de Registro de Preços, desclassificar o licitante vencedor no caso de ter conhecimento de qualquer fato ou circunstância quanto à idoneidade da proposta ou quanto da apuração de falsidade documental referente à proposta, anterior ou posterior ao julgamento da presente licitação, assegurada a ampla defesa, nos termos da Lei 8.666/93.

17.9 O CRM-PB será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos interessados, o licitante para qual será formulada consulta, visando à adesão.

17.10 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

17.11 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo CRM-PB para negociação do valor registrado em Ata.

17.12 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado e o CRM-PB poderá convocar outro fornecedor registrado, observada a ordem de classificação.

17.13 A Ata de Registro de Preços, assim como o Contrato decorrente(s) da presente licitação, bem como suas alterações, ficará(ão) subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com a(s) minuta(s) anexa(s) ao presente instrumento.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 O fornecedor signatário da Ata terá seu registro de preços cancelado nas seguintes situações:

18.1.1 Por iniciativa do CRM-PB, assegurando o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 1) Descumprir as condições da Ata de Registros de Preços;



- 2) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- 4) Houver razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- 5) **A pedido, quando:** O fornecedor registrado comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior e o cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

19.1.1 Advertência por escrito.

19.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

19.1.3 Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

19.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

19.2 O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.



19.3 As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

19.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB.

19.5 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato (anexo IV).

21. DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR CONTRATUAL

21.1 O preço consignado no contrato será irrevogável.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 As normas disciplinadas da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.

22.3 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, desde que se contenham nos limites estipulados no art. 65 § 1º, da Lei nº 8.666/93.

22.4 O contratado não poderá subcontratar, transferir ou ceder a terceiro, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

22.5 A critério do CRM-PB, presente licitação poderá ser:

22.5.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;



22.5.2 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

22.5.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.6 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidades previstas na legislação pertinente.

22.7 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e submetido à autoridade competente para homologação.

22.8 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente.

22.9 A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no CRM-PB, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente.

22.10 Incorre em crime aquele que impedir, perturbar, descumprir prazos exigidos pelo edital e pela legislação ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sem prejuízo das sanções previstas nas demais legislações pertinentes que estejam em vigor.

22.11 Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

22.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

23. DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da cidade do João Pessoa-PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
Presidente do CRM-PB



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 - SRP
PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação pela necessidade de aquisição de passagens áreas para atender o deslocamento aéreo de conselheiros, servidores e colaboradores eventuais desta Autarquia, em âmbito nacional e internacional, visando à participação em seminários, congressos, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos de interesse do CRM/PB.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do Pregão Eletrônico é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

2. SERVIÇOS

2.1 Para a execução dos serviços, a empresa deverá fornecer:

2.1.1 A prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- a) Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- c) Consulta e informações de melhor rota ou percursos, “on-line”;
- d) Consulta e frequência de voos e equipamentos, “on-line”;
- e) Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- f) Impressão de consultas formuladas;
- g) Alteração/remarcação de bilhetes; e
- h) Combinação de tarifa.



2.1.2 Manter para o contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário fora de expediente forense, de segunda a sexta-feira, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados no item 2.1.1. Após o horário estipulado, nos fins – de – semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;

2.1.3 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

2.1.4 Proceder à emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem aérea emitida pelo contratante;

2.1.5 Proceder à emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil, por justificativa pertinentes ao atendimento das reuniões, encontros e necessidades do que o referido convenio requeira, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

2.1.6 Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;

2.1.7 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas;

2.1.8 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.

3.2 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.

3.3 Excepcionalmente, em caráter de Urgência, a emissão de bilhete de passagem aéreas, poderá ser solicitado pela instituição, sem a obediência aos prazos previstos no subitem item 3.2, devendo a contratada, nesse caso, atende-lo com a agilidade requerida.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.

4.2 Possuir imprescindivelmente documento para sua habilitação de **atestado de capacidade técnica** compatível com objeto, fornecida por pessoa jurídica de direito



público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em característica, quantidades e prazos, com objeto da presente licitação;

4.3 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

4.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujas obrigações deverão atender prontamente;

4.5 Manter preposto para representa-la quando da execução do contrato;

4.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entidade.

4.7 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato.

4.8 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CRM-PB, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

4.9 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento ou bilhete eletrônico;

4.10 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

4.11 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroporto.

4.12 Reembolsar ao dar a entidade o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraindo o valor da multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete no prazo máximo de 30(trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

4.13 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;

4.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o da entidade solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada.



4.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente ao da entidade as inclusões e/ou exclusões;

4.16 Comunicar de imediato a entidade toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

4.17 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

4.18 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;

4.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e

4.21 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido à taxa de embarque.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.66/93;

5.2 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências da entidade para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

5.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

5.4 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

5.5 Comunicar à contratada, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos e locais;

5.6 Emitir as requisições de passagens, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;



- 5.7** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 5.8** Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5.9** Realizar pesquisas nas companhias aéreas e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;
- 5.10** Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa;
- 5.11** Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- 5.12** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens não utilizadas deverão ser consideradas;
- 5.13** Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 5.14** Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado à entidade, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento.

6. DO PREÇO

6.1 O preço da passagem aérea e a taxa de cancelamento cobrado pela contratada deverão estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

7. DA REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

7.1 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada pela taxa **RAV** (Remuneração ao Agente de Viagem) a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão e remarcação, serão pagos abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicada pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado. Serão pagas as taxas de cancelamentos previstas por cada companhia aérea.



7.2 O órgão ou entidade pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescida da taxa de embarque emitido no período faturado.

7.3 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de agenciamento de viagens (**RAV**) e outra com o valor das passagens aéreas.

8. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, no âmbito nacional e internacional em consonância com as pertinências do respectivo convênio, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.		
LOCALIDADES	QUANTIDADE	R\$
Território Nacional	60	100.000,00
TOTAL	60	100.000,00

8.1 Os valores informados no demonstrativo acima são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CRM-PB.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, para o exercício de 2018, correrão à cota da dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país. Será assegurado os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente em real, mediante crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizados no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 do mês subsequente.

11. DO REAJUSTAMENTO

11.1 Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA



acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

11.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A licitante vencedora, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação e das demais cominações legais se cometer uma das seguintes faltas:

12.1.1 Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo pregoeiro (a), a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste edital;

12.1.2 Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3 Deixar de entregar documentação exigida no edital;

12.1.4 Apresentar documentação falsa;

12.1.5 Não mantiver a proposta;

12.1.6 Comporta-se de modo inidôneo;

12.1.7 Fazer declaração falsa;

12.1.8 Cometer fraude fiscal;

12.1.9 Atrasar no funcionamento dos produtos em relação ao prazo proposto e aceito;

12.1.10 Falhar na execução do contrato; e

12.1.11 Cometer fraude na execução do contrato.

12.2 Para os fins de subitem 12.1.6, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.



12.3 Ocorrendo inexecução parcial das obrigações de fornecimento, a licitante vencedora, garantido o direito do contraditório e ampla defesa, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o valor do objeto licitado, por dia de ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento).

12.4 Em caso do não fornecimento dos produtos descritos no Termo de Referência (anexo I), será consubstanciada a inadimplência total da licitante vencedora, que ficará sujeita a multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DA VIGENCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência do contrato deverá obedecer ao disposto no caput do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

14. O CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado da contratação, o valor máximo global estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o custo, pode ser definido da seguinte forma:

- a) Por meio de fundamentada pesquisa dos preços no mercado através de cotações da RAV (Remuneração da Agência de Viagem), **foram levantados o valor médico apurado (Valor máximo a ser contratado) de R\$ 43,34 (quarenta e três reais e trinca e quatro).***

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A entidade designará um fiscal para acompanhar a execução do contrato, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

João Pessoa, 26 de setembro de 2018.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO
Presidente do CRM-PB



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 - SRP
PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018**

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2018 - SRP

Aos _____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e dezesseis, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**, criado pela Lei 3268/1957, inscrito no CNPJ N° 10.764.033-0001-61, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, João Pessoa-PB, por seu presidente Dr. João Gonçalves de Medeiros Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 00000 SSP/PE e inscrito no CPF/MF N° 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas competências e nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO - SRP, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir:

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CNPJ:			
FONE/FAX:			
EMAIL:			
RESPONSÁVEL LEGAL:			
QUALIFICAÇÃO:			
	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO DO ITEM
GRUPO 01	01	PASSAGEM AÉREA	
TOTAL DO VALOR GLOBAL R\$			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A presente **ATA** tem por objeto do Pregão Eletrônico – SRP 01/2018, a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas no âmbito Nacional e Internacional considerando, em consonância com as pertinências do respectivo convênio, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contando a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:



Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico – SRP n° 01/2018 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA – QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizeram necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio as lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA – QUINTA-DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco e do Fornecedor Beneficiário.

João Pessoa – PB, ____ de _____ de 2018.

Conselho Regional de Medicina do Estado da PB.
CRM-PB.

Razão Social da Empresa
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS

1- _____
Nome legível e CPF

2- _____
Nome legível e CPF



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 - SRP
PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018**

**ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

1. OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para o CRM-PB, conforme especificações e condições constantes do Edital e Termo de Referência.

O menor preço unitário do valor de agenciamento de viagens (menor preço da RAV) objeto deste certame praticados por esta Agência é de R\$
(_____)

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

Todos os impostos, taxas e demais encargos encontra-se inclusos no percentual ofertado.

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material e etc.)

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF: _____

Telefone _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____

Telefones: _____

E-mail: _____



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARÁIBA

(Local e data)

(carimbo e assinatura do responsável)

Observação: A proposta deverá ser encaminhada em papel timbrado

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 - SRP



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA – CRM-PB E A EMPRESA _____, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.764.033-0001-61, estabelecida nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Av. Dom Pedro II, 1335, bairro Centro, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Dr. João Gonçalves de Medeiros Filho, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 000000 SSP/PB e inscrito no CPF/MF N° 000.000.000-00, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa-PB, do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, estabelecida no município de _____, Estado do _____, a _____, N° _____, bairro _____, daqui por diante designa CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, residente e domiciliado na Rua _____, município de _____, Estado _____, têm por justo e contratado o que melhor se declara cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS**, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso e cancelamento de passagens aéreas em consonância com as pertinências do respectivo convênio, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n° 01/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PROPOSTA

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Eletrônico – SRP n° 01/2018, com o Termo de Referência e Anexos, do qual é parte integrante e a PROPOSTA da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E EXECUÇÃO



3.1 O presente contrato tem como fundamento legal o Edital e os anexos do Pregão Eletrônico – SRP nº 01/2018, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, assim como pela Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Sem que isto limite seus direitos, terá o CRM-PB, as seguintes garantias:

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

4.2.1 Realizar os pagamentos de acordo com o previsto na competente Nota de Empenho.

4.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.2.3 Indicar FISCAL com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados.

4.3 Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação dos serviços, na forma e no prazo estabelecido no Edital e Termo de Referência.

4.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para serem adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, anotando as falhas registradas para efeito de correção; exigir do Contratado, qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários decorrentes da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É obrigação da contratada a execução fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas:



- 5.1.1 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da entidade, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.1.3 Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da entidade;
- 5.1.5 Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.1.6 Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços ou preposto para tratar com a entidade, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;
- 5.1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens aéreas, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de sistema eletrônico da agência;
- 5.1.8 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, através de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 5.1.9 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e exterior;
- 5.1.10 Reembolsar a entidade o valor correspondente ao preço da passagem aéreas, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivo legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- 5.1.11 Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.



- 5.1.12 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independente da vigência do contrato, não respondendo a entidade solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;
- 5.1.13 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente a entidade as inclusões ou exclusões;
- 5.1.14 Comunicar de imediato a entidade toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
- 5.1.15 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- 5.1.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.17 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- 5.1.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- 5.1.19 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;

5.2 Emitir faturas ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A contratada deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.



6.2 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitado pela instituição, sem a obediência aos prazos previstos no Item 6.1, devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

6.3 O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.1 e quando for o caso 6.2 acarretará nas sanções previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Contrato terá vigência por (12) meses, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1 O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), conforme o disposto na proposta da Contratada.

8.2 No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento do objeto ora contratado, inclusive custos com fretes, transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos e taxas que impliquem no fiel cumprimento deste contrato.

8.3 O preço objeto do contrato permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do mesmo.

8.4 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contratado, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de desconto inicial da proposta.

8.5 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CRM-PB, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CRM-PB, sem que isso justifique qualquer indenização a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os recursos financeiros para realização deste instrumento são oriundos da Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para o país.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



10.1 O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto licitado, com apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada ao CRM-PB, após as faturas serem aceitas e atestadas pelo fiscal do contrato conforme dispõe a Lei nº 8.666/93.

10.2 O pagamento será efetuado mensalmente em real, mediante crédito bancário na conta corrente da CONTRATADA, da seguinte maneira: para a prestação de serviço realizado no período de 01 a 15 de cada mês o pagamento será realizado no dia 20 e para os serviços realizados no período de 16 a 30 de cada mês serão pagos no dia 05 do mês subsequente.

10.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos;

10.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

10.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

10.3.3 Certidão de regularidade do FGTS – CRF;

10.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

10.3.5 Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

10.3.6 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal.

10.4 Na hipótese de estarem os documentos discriminados nos subitens 10.3.1 a 10.3.6 com validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade em razão do atraso no pagamento.

10.5 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CRM-PB em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou Judicialmente, se necessário.

10.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES e, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES



11.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993, poderá sofrer as seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência por escrito.

11.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.

11.1.3 Multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2 O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

11.3 As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no SICAF.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba – CRM-PB.

11.5 As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



11.6 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do referido Diploma Legal.

12.1.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na Cláusula das Sanções.

12.5 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada à mesma até o julgamento do pleito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato será gerida e fiscalizada por Maria do Desterro Gomes e Márcia Kelly Gomes de Brito, respectivamente, da CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, com fins de atender o que determina os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

15.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



15.2 No interesse do CRM-PB, o objeto poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IRREAJUSTABILIDADE DO VALOR CONTRATUAL

16.1 O preço consignado no Contrato será fixo e irrevogável

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

17.1 Todos os ônus e encargos referentes à execução deste Contrato, tais como frete, a locomoção pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão do objeto contratado, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Quaisquer comunicações ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

19.2 O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Para solução das questões decorrentes deste contrato, elege-se o Foro da Comarca de João Pessoa-PB, renunciando desde já a CONTRATADA, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e pactuados, CONTRATANTE e CONTRATADA, através de seus respectivos representantes legais, assim o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

João Pessoa,..... dede 2018



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Dr. João Gonçalves de Medeiros Filho
CRM-PB

CONTRATADA

TESTEMUNHAS;

1- _____
NOME LEGÍVEL E CPF

2- _____
NOME LEGÍVEL E CPF

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 06/2018 – SRP
PROCESSO N° 104/2018
PROTOCOLO CRM-PB 147/2018



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO V

JUSTIFICATIVA DA IMPOSSIBILIDADE DE DIVULGAR A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será divulgada a intenção de Registro de preços por meio do sitio COMPRASNET, devido a falta de pessoal para suprir as demandas externas, tendo em vista a administração está num processo de implementação de modificações internas e com um quadro de pessoal reduzido.

Esse direito está no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que assegura que a divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

Comissão Permanente de Licitação